

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CE Nº 1300/84-DRECAP/2- 04101/84

INTERESSADO : EEPG "PROF. JOÃO PRADO MARGARIDO"/CAPITAL

ASSUNTO : Aprovação do Regimento Escolar

RELATOR : BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1028 /84 - Aprov. em 02/07/84

1. HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83, encaminha a este Colegiado o Regimento Escolar para o Ensino Supletivo-Curso de Suplência, proposto pela Escola Estadual de 1º grau "Prof. João Prado Margarido", Capital.

2. APRECIÇÃO:

A Escola Estadual de 1º grau "Prof. João Prado Margarido" situada à Rua Carmine Monetti, nº 81, Capital, é mantida pelo governo do Estado de São Paulo e está subordinada à 10ª Delegacia de Ensino /Divisão Regional de Ensino II/Capital.

Funciona com o ensino regular de 1º grau. A Deliberação CEE nº 23/83, no parágrafo 3º do artigo 30 diz: "Quando o mantenedor for a Secretaria Estadual de Educação, o Regimento Escolar deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual para aprovação"

O Regimento Escolar para os cursos de Suplência foi elaborado de acordo com as Deliberações CEE 33/72 e 23/83.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos do parágrafo 3º, artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83, o Regimento Escolar para o Ensino Supletivo-cursos de Suplência, da Escola Estadual de 1º grau "Prof. João Prado Margarido", situada à Rua Carmine Monetti, nº 81, Capital.

Envie-se cópia devidamente rubricada, bem como do Parecer à Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 02 de julho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1934.

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice Presidente no exercício da
Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE